

PARECER TECNICO JURIDICO

PROJETO DE LEI 06/2013

Autoria - Executivo Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre "criação do CONCID – Conselho da Cidade de Areias e dá outras providências"

Por determinação da Presidência da Câmara, encontra-se nessa Assessoria jurídica, para parecer projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que versa sobre outorga legislativa para criar o Conselho da cidade - CONCID.

Traz em seu bojo que, as condições específicas para regulamentação, finalidades, atribuições e responsabilidades do Conselho, bem como sua composição. Traz ainda as obrigações inerentes à Prefeitura Municipal especificando que não haverá ônus para o erário, vez que a participação dos conselheiros não será remunerada.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a matéria veiculada neste projeto de Lei, se adequa aos princípios insculpidos na Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município e de competência exclusiva do Poder Executivo, senão vejamos:

Art.41 da LOMA: " Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I...

II- criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

Art. 78 da LOMA:" A administração municipal instituirá órgãos de consulta, assessoramento e decisão e que serão compostos por representantes comunitários dos diversos segmentos da comunidade areiense."

Do exposto, o Projeto em tela estabelece normas de organização e atribuições a órgãos da administração pública municipal, competência exclusiva do Prefeito, havendo portanto atendimento ao artigo 41, inciso II da lei Orgânica , o que acarreta a constitucionalidade do projeto de lei em análise

Observadas as considerações acima e não vislumbrando impedimento de ordem legal e redacional no Projeto apresentado, nada impede a tramitação e deliberação pelo E.Plenário.

É o meu parecer sub censura

SILVIA HELENA DA SILVA
Assessoria Jurídica